

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº010/2022

Refere-se a análise da prestação de contas **do Termo de Fomento nº 010/2022**, do Município de Tupaciguara - MG junto a Casa da Amizade de Tupaciguara.

Inicialmente, cumpre mencionar que é obrigação do Gestor de Parcerias emitir Parecer Técnico sobre as prestações de contas finais de cada termo elaborado, bem como acompanhar sua execução, assim como dispõe o art. 61 da Lei 13.019 de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

Deste modo, ao analisar a Prestação de Contas entregue no dia 22/06/2023, constatamos algumas irregularidades, diante disso enviamos ofício solicitando que fossem sanadas a irregularidades imputadas.

A O.S.C não apresentou fotos da execução do objeto, e na prestação de contas no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, no item 9) RESULTADOS ALCANÇADOS, foi citado que com o valor recebido a OSC

conseguiu realizar parte da adequação, mas não conseguiu finalizar, foi solicitado então a justificativa.

Na prestação de contas não foi possível identificar o rendimento financeiro no relatório de execução o objeto, não foi apresentado o extrato da conta de investimento e cópias das transferências eletrônicas, solicitamos que fosse apresentado certos documentos. Solicitamos o comprovante do encerramento da conta não foi apresentado juntamente com a prestação de contas.

Houve uma transferência para a conta do fornecedor Fernando Cabral de Paiva, o valor apresentado na conta corrente foi de um valor e o apresentado na nota fiscal foi outro valor, pedimos para ser justificado tal diferença

Diante do exposto a OSC realizou todas as justificativas necessárias e apresentados tais documentos solicitados, sendo assim entendo que foram cumpridas as normas impostas pelo art. 59 da Lei 13.019 de 2014, tendo em vista que atingiu as metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, dando continuidade em decorrência dos recursos provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores, a entidade pode efetivar o projeto de adequação e finalização da reforma no setor de distribuição de leite e cestas básicas, o qual vem proveniente de doações e é entregue aos beneficiados em situação de vulnerabilidade.

Verifico também que de acordo com a documentação anexada, comprovou-se parte do alcance dos objetivos propostos inicialmente relativo Termo de Fomento nº 010/2022.

Já em relação aos valores repassados a entidade, nota-se que os mesmos foram bem aplicados e devidamente comprovados através de notas fiscais anexadas a esta prestação de contas, autenticando as despesas.

Sendo assim, analisando o cumprimento das metas, o impacto do benefício social até o momento, com base nos dados apurados e analisados neste

Parecer Técnico, avaliada como regular pois a mesma expressa de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas.

É o parecer.

S.M.J.

Tupaciguara, 13 setembro de 2023.



Giuliana Ribeiro Neves
Gestora de Parcerias